



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº	59.607-8/2021
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT
OBJETO	Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas do MT, em razão de suposta irregularidade na prestação de serviço de carpintaria para reforma da ponte do rio Borges, na divisa entre os Municípios de Tapurah e Itanhangá.
GESTOR	Carlos Alberto Capeletti – Prefeito Municipal
REPRESENTADOS	Carlos Alberto Capeletti – Prefeito Municipal Algacir Augusto Cavazzini – Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos Maria Carolina Soares – Engenheira Civil C. R. Pereira Eireli – ME – Empresa contratada
RELATOR	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA	João Virgílio Batista Ribeiro – Auditor Público Externo André Luiz Souza Ramos – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de **INFORMAÇÃO TÉCNICA** no âmbito do processo de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, desta Corte de Contas, em face do Prefeito de Tapurah-MT, Sr. Carlos Alberto Capeletti, do Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Sr. Algacir Augusto Cavazzini, Maria Carolina Soares – Engenheira Civil , bem como da empresa C. R. Pereira Eireli ME, por possíveis irregularidades na execução e pagamento por serviços de carpintaria realizados na reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah e Itanhangá.

Retornam os autos a esta Secex-Obras e Infraestrutura para que a equipe técnica se manifeste acerca de quatro quesitos trazidos pelo Exmo. Conselheiro Relator, necessário para que este forme o adequado juízo de convicção acerca das irregularidades apontadas.

Assim sendo, passa-se a responder os quesitos apontados.





a) No caso de interdição total da ponte, para que sejam realizadas as reformas, que indique se existe uma **rota alternativa** que possibilite o acesso entre os Municípios de Tapurah-MT e Itanhangá-MT?

**Se existente essa rota alternativa, indicar qual seria essa via,**  
a fim de que possibilite o livre tráfego de veículos e transeuntes entre ambos os Municípios;

## RESPOSTA

A Informação Técnica (Doc. 278659/2022 – Control P) registra em seu item VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Assim, diante da existência de “perigo na demora” e a “fumaça do bom direito”, apresenta-se o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para concessão de MEDIDA CAUTELAR, conforme art. 297 c/c art. 298, inciso III e IV, do RITCEMT, determinando ao Prefeito Municipal de Tapurah, Sr. Carlos Alberto Capeletti, e ao Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Sr. Edu Laudi Pascoski (signatários do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2021) que:

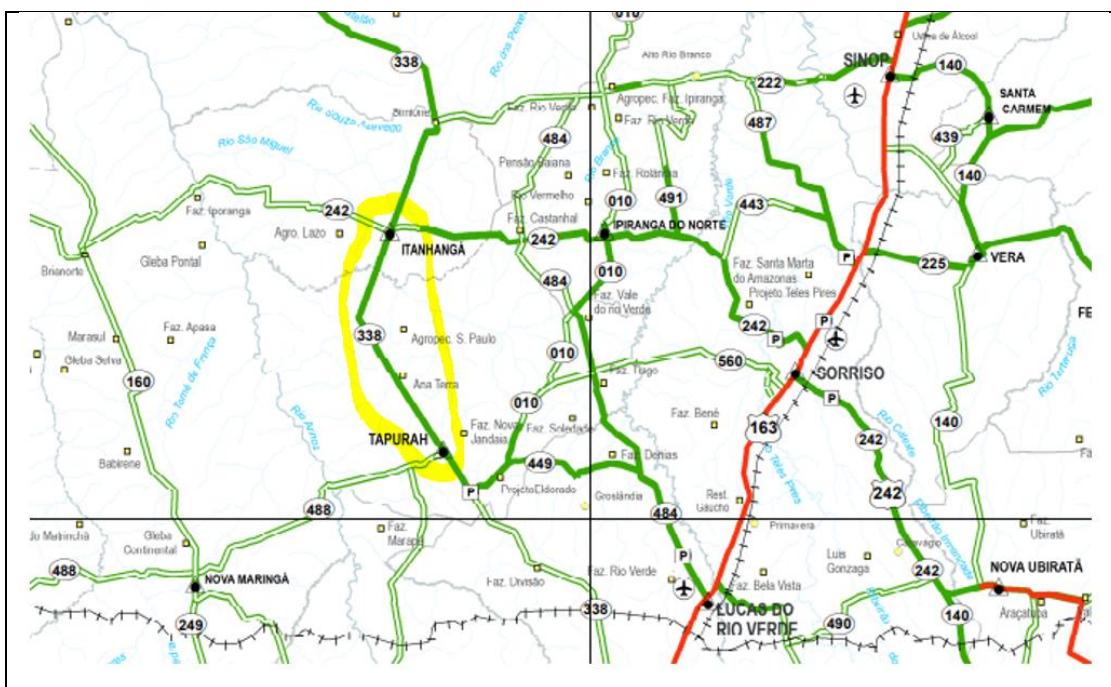
- I) *no prazo assinalado por Vossa Excelência, comprovem a solidez e segurança da ponte, mediante apresentação de laudo técnico pericial e projetos de engenharia elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ARTs, demonstrando as eventuais medidas necessárias para garantia da estabilidade da estrutura executada pela empresa C. R. Pereira Eireli – ME, bem como para a garantia da segurança dos veículos e pessoas que trafegam sobre a ponte, caso o laudo não indique a condenação total da estrutura executada.*
- II) *no prazo assinalado por Vossa Excelência, para que os Gestores providenciem, de imediato, as eventuais obras complementares indicadas no laudo técnico pericial e projetos de engenharia a serem elaborados, tais como: a eventual necessidade de remoção da sobrecarga de aterro; a eventual necessidade de instalação de novos balizadores de tráfego (guarda-rodas ou outro elemento estrutural definido pelo laudo técnico e projeto de engenharia) ou a desobstrução dos já instalados na ponte, minimizando o riscos de queda de veículos e pessoas; a instalação de placas indicando o peso máximo admitido sobre a estrutura (caso esta não seja condenada pelo laudo técnico e projetos de engenharia a serem providenciados pelos Executivos Municipais), dentre outras possíveis medidas elencadas pelos profissionais habilitados responsáveis pela análise.*





Constata-se, portanto, que não foi sugerida pela equipe técnica a interdição da ponte, uma vez que essa é uma decisão das Administrações Municipais de Tapurah e Itanhangá, que a adotará caso o laudo técnico pericial assim indicar.

Porém, visando sanar a dúvida apontada a equipe técnica informa que existe ligação pavimentada entre os dois municípios (MT 338) conforme transcrição a seguir:



Fonte:[http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/14272408/Mapa\\_Oficial\\_SREpublic\\_NOV2021.pdf/33e71906-0595-74fe-f1e6-330f3f220f12](http://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/14272408/Mapa_Oficial_SREpublic_NOV2021.pdf/33e71906-0595-74fe-f1e6-330f3f220f12)

b) No caso de **interdição parcial** da via, que indique se entende haver a possibilidade de tráfego de veículos e transeuntes, de forma segura, na parte restante enquanto não houver sido interditada a outra parcela da via;

## RESPOSTA

A este quesito a equipe técnica entende estar impossibilitada de fornecer qualquer informação, senão vejamos:





As patologias identificadas na execução da obra de **reforma de ponte de madeira sobre o Rio Borges**, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah e Itanhangá, agravadas pela **inexistência de projeto básico elaborado por profissional habilitado**, ausência de responsável técnico para execução dos serviços de reforma da ponte sobre o rio Borges, não designação de profissional (engenheiro/arquiteto) para acompanhar a execução dos serviços executados na ponte sobre o rio Borges, além das demais irregularidade apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR** (Doc. 26899/2022 Control-P), deverão, conforme Medida Cautelar sugerida, ser objeto **laudo técnico pericial e projetos de engenharia elaborados por profissionais habilitados** que decidirão as medidas a serem adotadas pela Administração visando intervenções na ponte de madeira sobre o Rio Borges restabelecendo suas condições de segurança e estabilidade.

Assim sendo, resta impossibilitado qualquer manifestação acerca da interdição da ponte sem que se conheça as conclusões do **laudo técnico pericial e projetos de engenharia elaborados por profissionais habilitados**.

c) **Qual o prazo viável** que a Equipe Técnica entende pertinente para que seja realizada a confecção de laudo técnico pericial e projetos de engenharia, para a verificação quanto a solidez e segurança da ponte, elaborados por profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs?

## RESPOSTA

Referente aos prazos é possível estimar para a entrega do **laudo técnico pericial** um prazo exequível de 30 dias, já que sua elaboração envolve um conjunto de ações que resultarão em relatório conclusivo acerca das patologias identificadas, com apresentação das recomendações técnicas de procedimentos a serem adotados visando o restabelecimento das condições





de solidez e segurança da **ponte de madeira sobre o Rio Borges**, localizada na divisa entre os municípios de Tapurah e Itanhangá.

Registre-se que esse prazo deverá levar em consideração aquele necessário para a seleção e contratação de profissional devidamente habilitado para o desenvolvimento do trabalho técnico, detendo o conhecimento, habilidade e experiência, responsabilizando-se junto ao conselho profissional pela atividade exercida.

Já com relação aos projetos de engenharia a serem desenvolvidos, caso este seja a conclusão do laudo, o prazo será definido pelo Termo de Referência que subsidiar o procedimento licitatório para sua contratação, não sendo, no entender da equipe técnica, matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

d) **Qual o prazo médio** a Equipe Técnica entende viável para a conclusão das obras complementares, caso fique demonstrada tal necessidade por meio de laudo pericial?

### **RESPOSTA**

A este quesito a equipe técnica entende estar impossibilitada de fornecer qualquer informação, uma vez que dependerá unicamente da solução de projeto adotada pelo autor dos projetos de engenharia.

É a informação.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

**João Virgílio Batista Ribeiro**  
Auditor Público Externo

**André Luiz Souza Ramos**  
Auditor Público Externo

